



LEI Nº 6.191, DE 29 DE JULHO DE 2021

**ALTERA A LEI Nº 6.175, DE 22
DE JUNHO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021.

Art. 2º O § 1º do artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 1º O requerimento de aquisição do imóvel deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2021, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Cariacica, endereçado à Secretaria de Gestão — SEMGE, por meio de formulário padrão a ser definido em Decreto.

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021 com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 4º Fica a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis – COPEA, autorizada a minorar em até 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação quando se tratar de imóvel que gere emprego, devidamente comprovado através de documentos obtidos nos cadastros oficiais do Governo Federal.

Art. 4º Os incisos I e III e o § 3º do artigo 13 da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:



Art.13 [...]

I - a área ocupada deverá ser igual ou inferior a **250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**, observando o limite mínimo de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), estabelecido no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

III - o ocupante atual comprovar a posse mansa e pacífica, com animus domini;

[...]

§ 3º Atendidas as exigências da legislação ambiental pertinente e, mediante manifestação favorável do órgão ambiental competente, podem ser objeto de regularização fundiária de interesse social as ocupações consolidadas localizadas em Áreas de Preservação Permanente, e inseridas em área urbana e de expansão urbana consolidadas, desde que validada por estudo técnico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 29 de julho de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

**LEIS****LEI Nº 6.190, DE 29 DE JULHO DE 2021**

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTABELECEU O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERCEDAMENTO "EDUCAÇÃO CARIACICA", DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º [...]"

§ 1º O auxílio de custeio de internet será realizado em folha de pagamento, e destinado aos profissionais da educação enquanto estiverem em efetivo exercício atuando nas escolas." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.191, DE 29 DE JULHO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 6.175, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021.

Art. 2º O § 1º do artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]"

§ 1º O requerimento de aquisição do imóvel deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2021, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Cariacica, endereçado à Secretaria de Gestão – SEMGE, por meio de formulário padrão a ser definido em Decreto.

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021 com a seguinte redação:

Art. 4º [...]"

§ 4º Fica a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis – COPEA, autorizada a minorar em até 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação quando se tratar de imóvel que gere emprego, devidamente comprovado através de documentos obtidos nos cadastros oficiais do

Governo Federal.

Art. 4º Os incisos I e III e o § 3º do artigo 13 da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.13 [...]"

I - a área ocupada deverá ser igual ou inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), observando o limite mínimo de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), estabelecido no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

III - o ocupante atual comprovar a posse mansa e pacífica, com animus domini;

[...]"

§ 3º Atendidas as exigências da legislação ambiental pertinente e, mediante manifestação favorável do órgão ambiental competente, podem ser objeto de regularização fundiária de interesse social as ocupações consolidadas localizadas em Áreas de Preservação Permanente, e inseridas em área urbana e de expansão urbana consolidadas, desde que validada por estudo técnico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 29 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.192, DE 29 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a publicidade dos procedimentos relativos as contratações diretas em razão do valor previstas no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, deverão ser feitas no Diário Oficial do Município, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O inteiro teor do contrato, ou de seu substituto na forma prevista no art. 95 da Lei 14.133 de 2021, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência, do sítio oficial da municipalidade, no prazo estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 2º Nos processos aos quais forem aplicadas as disposições desta lei, igualmente deverão ser adotados, no que couber, os procedimentos de que trata o artigo 72 da Lei 14.133 de 2021.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, independente do regime jurídico

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

